



Projeto de Lei do Legislativo nº 0019/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ  
AURORA-CE, CEP: 63360-000

PROTÓCOLO  
Nº 264 DATA: 25/08/22

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS NA ABERTURA DOS SHOWS OU EVENTOS MUSICAIS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DECRETA:

**Art. 1º.** É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo Poder Executivo ou financiados com recursos públicos, com base nas leis de incentivo à cultura, no âmbito do município de Aurora-CE.

§1º. Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem na circunscrição do Município ou ainda os que são reconhecidamente artistas da terra.

§2º. Para fins de contratação dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão com competência na área cultural, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais pelo menos 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

§3º. A seleção e a contratação dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, devidamente cadastrados no órgão público mencionado no parágrafo anterior, devem ser definidos a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.



**Art. 2º.** Na ausência de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, devidamente cadastrados no órgão competente, fica o Poder Público desobrigado da contratação.

**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei caberá à Câmara Municipal, a qualquer cidadão e ao órgão responsável pela concessão do financiamento, se for o caso, conforme regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Quando o evento for realizado pela iniciativa privada com financiamento de recursos públicos, o descumprimento dos termos previstos nesta lei implicará na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Aurora-CE, 25 de agosto de 2022.**

---

**YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**  
VEREADORA



Projeto de Lei do Legislativo nº 0019/2022

## JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo poder público local, financiados com recursos públicos ou com recursos particulares, mas com base nas leis de incentivo à cultura, no âmbito do Município de Aurora-CE.

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de oferecer um mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical brasileira e, mais especificamente, para o artista regional, que tanta dificuldade encontra para expor o seu trabalho.

Os músicos, compositores e intérpretes ainda não consagrados, especialmente os que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum espaço na mídia – cuja programação se apoia em interesses mais comerciais que artísticos ou culturais – e, por consequência, têm visibilidade restrita. Assim, a música local tende a não estimular os grandes investimentos das empresas que participam dos atuais mecanismos de financiamento, como a Lei Rouanet. Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público.

Nossa proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público da cultura, criando, para aqueles que dele se beneficiaram a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade.

Não há dúvida de que a música, independentemente de estilos, origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da sociedade brasileira. É preciso, portanto, que o Poder Público garanta a preservação da



multiplicidade de manifestações musicais existentes em nosso Município. A medida que pretendemos instituir oferece relevante contribuição nesse sentido.

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Atenciosamente,

---

**YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**  
VEREADORA